

## Resolução SEAP N °. 12318/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, demais legislações pertinentes:

Considerando a necessidade de atualização cadastral para cumprimento das normas do eSocial;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Atualização de Cadastro de Recursos Humanos – PAC-RH no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná, nas condições estabelecidas nesta Resolução, que visa a atualização cadastral dos servidores, empregados e contratados.

§1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se:

- I- aos servidores efetivos civis e militares ativos;
- II - aos empregados ativos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- III - aos contratados sob o Regime de Contrato Especial – CRES;
- IV – aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à COHAPAR e às IEES que se encontram fora do Meta4.

**Art. 2º** A atualização cadastral é de caráter pessoal e obrigatório.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores e empregados afastados, licenciados, cedidos ou em disposição funcional, com ou sem ônus.

**Art. 3º** A atualização cadastral de que trata esta Resolução, dar-se-á pelo seguinte sítio eletrônico: <https://www.atualizacaocadastral.pr.gov.br/>, período entre 25/10/2021 a 25/11/2021 e, observará as seguintes determinações:

- I – Utilização obrigatória do e-mail institucional do Estado.
- II – Para realizar a atualização cadastral dos dependentes, o campo CPF é obrigatório, não podendo ser preenchido com o mesmo número do servidor titular.
- III – No caso de servidores que cumulem cargo, emprego ou função pública, o recadastramento deverá ser realizado em cada um dos vínculos.

**Art. 4º** Compete ao servidor, empregado e contratado:

- I. Realizar a atualização cadastral dentro do prazo estabelecido;
- II. Apresentar à Unidade de Recursos Humanos, mediante protocolo digital, documentos que comprovem as inclusões e alterações realizadas.

**Art. 5º** Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH:

- I – Expedir manual de orientação de preenchimento dos dados no sítio eletrônico;

II – Orientar e sanar as Unidades de Recursos Humanos acerca dos procedimentos a serem adotados;

**Art. 6º** Compete às Unidades de Recursos Humanos - UNR:

I – Divulgar, incentivar e fiscalizar os servidores a realizarem a atualização cadastral no período estipulado;

II – Orientar os servidores sobre os procedimentos a serem adotados no sítio eletrônico;

III - Recepcionar, analisar e validar a documentação comprobatória;

IV – Convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;

V – Solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar, caso seja constatada alguma irregularidade.

VII – Validar os RGs dos servidores e de seus dependentes, caso sejam do Estado do Paraná, no SIV.

**Art. 7º** O servidor responderá civil, penal e administrativamente por não efetuar a atualização cadastral, pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2021.

Elisandro Pires Frigo

**Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício**  
**146386/2021**